



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0078/2025

“Dispõe sobre a flexibilização do uso de meias em brinquedos de recreação de solo acolchoado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial no Estado de Santa Catarina.”

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 0078/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, que tem por objetivo garantir maior acessibilidade e inclusão a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições médicas que envolvam hipersensibilidade sensorial, por meio da flexibilização do uso de meias em brinquedos de recreação de solo acolchoado, como pula-pulas, camas elásticas e similares, nos estabelecimentos situados no Estado de Santa Catarina.

A proposição prevê que o beneficiário ou seu responsável apresente documento comprobatório da condição, como laudo médico ou carteira de identificação da pessoa com TEA, e que os estabelecimentos afixem avisos informativos sobre o direito garantido por esta lei.

O projeto já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que reconheceu sua constitucionalidade e juridicidade, e também foi aprovado por unanimidade na Comissão de Esportes e Lazer, sob relatoria do Deputado Carlos Humberto, destacando seu relevante caráter inclusivo.

Encaminhado a esta Comissão, compete a análise do interesse público da matéria, bem como a sugestão de aperfeiçoamentos legislativos.

É o relatório.



## II – VOTO:

Da análise do presente projeto, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 87 e 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia, reputo que **atende ao interesse público**, porquanto “objetiva a inclusão social e o reconhecimento das necessidades individuais das pessoas com TEA e demais condições sensoriais.

A proposição em análise alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da igualdade material.

O direito ao lazer e à recreação é de natureza social e deve ser acessível a todas as pessoas, inclusive àquelas com hipersensibilidade sensorial, que frequentemente enfrentam barreiras invisíveis ao convívio social.

Sob a ótica da proteção à saúde e segurança dos usuários, contudo, entende-se pertinente a apresentação de uma Emenda Aditiva que resguarde os estabelecimentos e responsáveis legais em caso de eventual dano decorrente do não uso das meias, principalmente as antiderrapantes.

A sugestão visa equilibrar a inclusão e o dever de zelo, assegurando que o exercício do direito seja acompanhado de responsabilidade.

Isso posto, com fulcro nos regimentais arts. 144, III, e 146, I, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0078/2025**, nos termos da Emenda Modificativa que ora proponho.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator